



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

Barques
Rubrica

CONTRATO N.º 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1087/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30 / 2023

TERMO DE CONTRATO PARA a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos informatizados referentes à Matrizes de Saldos Contábeis e Gestão Fiscal - SIGFIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A Empresa TAVARES & DUTRA ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA-ME.

Aos 01 dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. , Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Tavares & Dutra Assessoria de Informática Ltda – ME, CNPJ n.º 07.783.630/0001-29, estabelecida à Rua Maria Emilia Alves Soares, nº513 – Centro – Duas Barras/RJ , neste ato representada pelo Senhor Rafael Dutra da Silva , portador da Carteira de Identidade nº 166.719 OAB/RJ e do CPF nº 100.669.287-88, residente e domiciliada em Nova Friburgo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 030/2023, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos informatizados referentes à Matrizes de Saldos Contábeis e Gestão Fiscal - SIGFIS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços.

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos serviços, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnicos informatizados referentes à Matrizes de Saldos Contábeis e Gestão Fiscal - SIGFIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

a) A prestação pretendida se desenvolverá pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data da assinatura do instrumento de contrato.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência conforme solicitação do órgão requisitante durante o período de vigência do contrato.

3.2.2 - A licitante vencedora obriga-se realizar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização;

3.2.3 - As etapas dos serviços serão executadas duas vezes por semana, no horário das 11h30min até as 17h.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

Programa de trabalho: 1025.04.123.2501.2.009

Elemento de despesa: 31.90.34-00

Ficha: 83

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1- Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, denominando um servidor para ser o Administrador do SIGFIS, o servidor Edson de Moura Cardoso, matrícula de nº 1.396-0
- 7.2- Comunicar a contratada os serviços a serem executados em tempo hábil;
- 7.3- A contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o projeto básico;
- 7.4- Efetuar pagamento nas condições e preços estabelecidos;
- 7.5- notificar a contratante, por escrito acerca de imperfeições ou incorreções na prestação dos serviços, fixando prazo para os devidos acertos;
- 7.6- fornecer a contratada todas as informações necessárias a consecução dos serviços, tempestivamente e de forma clara, objetiva e completa quanto aos dados necessários a inserção;
- 7.7- receber de forma provisória e definitiva os serviços prestados de acordo com o projeto básico;
- 7.8- Convocar a contratada para no prazo de 5 (cinco) dias retirar a nota de empenho e prover a assinatura do presente contrato;
- 7.9 - Garantir a contratada e pessoal por ela designado, livre acesso aos sistemas informatizados utilizados nos setores de forma a possibilitar a migração de informações, bem como a documentos e dados necessários a fiel execução do contrato.
- 7.10 - Garantir a formação dos atos jurídicos segundo as determinações legais, possibilitando a subsunção dos mesmos aos requisitos de envio previstos pelas Deliberações TCE/RJ n.º 265/16 e 2281/17.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Atender com presteza as necessidades e demandas da contratante quando solicitada;
- 8.2- Manter todas as condições de habilitação durante a prestação dos serviços;
- 8.3- prestar todas as informações solicitadas pela contratante no que concerne ao objeto contratado;
- 8.4- Dar imediata ciência a autoridade contratante acerca de qualquer anormalidade encontrada no decorrer da prestação;
- 8.5- Utilizar-se, por si ou seus subordinados, de forma privativa e confidencial de documentos e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

informações que adquira no decorrer da prestação;

8.6- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e outros que envolvam a prestação, incluindo locomoção, diárias e alimentação.

8.7 - Remeter a Prefeitura Municipal de Cantagalo os dados referentes a LRF para consolidação respeitando-se os prazos legais de confecção dos anexos.

8.8 - Remeter ao TCE/RJ, mensalmente, as informações inseridas na competência em questão, comprometendo-se a reenviá-las sempre que sofrerem alterações de forma a coadunar com a fidedignidade dos dados auditados.

8.9 - Fornecer suporte técnico a servidor designado previamente, no tocante as rotinas inseridas junto ao Sistema através das Deliberações 265/16 e 281/17.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido a partir da sua publicação, tendo vigência até a total execução dos serviços, tendo ainda como limite máximo 12 meses a partir de sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204

- b) - Tavares & Dutra Assessoria de Informática Ltda – ME, CNPJ n.º 07.783.630/0001-29

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Fazenda

02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 01 de junho de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL,
CONTRATANTE

TAVARES & DUTRA ASSESSORIA DE INFORMATICA LTDA-ME
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer AJ nº 224/2023
Processo Administrativo nº 1087/2023
Pregão Eletrônico nº 30/2023
Contrato nº 38/2023
Secretaria Municipal de Fazenda

A Secretaria Municipal de Fazenda remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda do contrato.

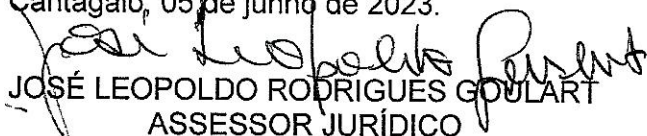
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme previsto na cláusula quarta, referente preço e condições de pagamento, objeto consta da cláusula segunda, prazo e condições de execução previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações das partes previsto nas cláusulas sétima e oitava, vigência previsto na cláusula décima primeira, e ainda a previsão de fiscalização da execução do contrato previsto na cláusula sétima, item 7.1 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial à Secretaria Municipal de Fazenda e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

Cantagalo, 05 de junho de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO